



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Convênios Acadêmicos (CAC/DPI/PROPLAG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

CONVÊNIO Nº 112/2024-UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Praça Professor Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37200-973, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Vice-reitor, Sr. **JACKSON ANTÔNIO BARBOSA**, matrícula SIAPE nº 117****, nomeado pela Portaria Reitoria nº 294 de 6 de maio de 2024, publicada no DOU de 07/05/2024, Página 19, Seção 2, considerando a delegação de competência outorgada por meio da Portaria Reitoria nº 625, de 17 de junho de 2024, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.084.599/0001-17**, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* da UFLA, doravante denominada **FAEPE**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCTI nº 94, de 10/08/2021, publicada no Diário Oficial da União de 12/08/2021, Seção 1, página 39, e autorizada pela Resolução CUNI/UFLA nº 101, de 18/12/2020, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS**, portador do CPF nº ***.544.686-**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelo artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pelo Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, pela Resolução CUNI/UFLA nº 073, de 4 de novembro de 2021, e pelas demais normas legais pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar o desenvolvimento do Projeto de Extensão intitulado "**NIARA**", por meio da junção de esforços das partícipes acima qualificadas, conforme Plano de Trabalho elaborado constante do mesmo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Projeto, documento esse citado no *caput* da presente Cláusula e constante do Processo nº 23090.027382/2024-38, passa a

integrar o presente Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA UFLA

São compromissos da **UFLA** na execução deste Instrumento:

I. por intermédio da **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**, doravante denominada **FCSA**, na condição de Unidade Executora, realizar as seguintes atividades:

- a. promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- b. estabelecer normas, ordens e instruções para a boa execução das atividades abarcadas pelo Projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- c. colocar à disposição, observada a disponibilidade e possibilidade, a estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento;
- d. supervisionar as atividades previstas neste Instrumento e listadas no respectivo Plano de Trabalho constante do Projeto;
- e. prestar à **FAEPE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- f. em caso de transferência de recursos financeiros para a **FAEPE**, realizar a previsão orçamentária e adotar os procedimentos administrativos de acordo com o regimento interno da **UFLA** e a legislação vigente;
- g. realizar outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.

II. por intermédio do Coordenador de que trata o inciso I da Cláusula Quarta, desenvolver diretamente o Projeto, dando cumprimento ao seu Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Convênio e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA FAEPE

São compromissos da **FAEPE** na execução do presente Instrumento:

I. promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para dar apoio ao Projeto de que trata a Cláusula Primeira;

II. realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho do Projeto englobando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. escrituração contábil;
 - b. controle financeiro específico;
 - c. pagamentos de fornecedores, bolsistas e contratados;
 - d. recebimentos devidos;
 - e. controle da conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso.
- III. realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:
- a. aquisição, recebimento e distribuição de bens;
 - b. contratação de serviços de pessoas jurídicas;
 - c. contratação e gestão de pessoas físicas;
 - d. gestão dos discentes bolsistas, porventura existentes, englobando toda a escrituração necessária;
 - e. solicitação de certidões, atestados e licenças públicas que se fizerem necessárias à sua execução e, caso necessário, a manutenção atualizada das mesmas.
- IV. colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;
- V. responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;
- VI. obter e manter em vigor quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias à execução do objeto deste Instrumento;
- VII. emitir, dentro das normas pertinentes, os cupons e notas fiscais devidos;
- VIII. auxiliar nas campanhas de propaganda, marketing e mídias, contratando os prestadores de serviços que se fizerem necessários;
- IX. adquirir equipamentos, softwares e demais serviços que porventura se fizerem necessários, de acordo com as solicitações oriundas do Coordenador da **UFLA**;
- X. contratar o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades decorrentes do Projeto, observada a disponibilidade financeira;
- XI. apoiar os trabalhos das comissões que porventura se fizerem necessárias à consecução do objeto;
- XII. prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento;
- XIII. facultar a realização de auditoria pela **UFLA**;
- XIV. prestar contas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima;
- XV. realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Para administrar e coordenar as atividades deste Instrumento, as partícipes designarão seus respectivos coordenadores, que cumprirão e farão cumprir as

cláusulas e condições constantes deste Instrumento e, em especial as constantes desta Cláusula.

I. O Coordenador da **UFLA** será designado por meio de portaria, sendo o responsável por gerenciar e promover a execução direta das atividades deste Instrumento, cumprindo o disposto no artigo 32 da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021, bem como por realizar as seguintes ações e ou atividades:

a. gerir os recursos financeiros vinculados a este Instrumento, para tanto será responsável por aprovar os pagamentos de bens, serviços, bolsas e retribuições pecuniárias afetos à execução do Projeto, a serem realizados pela **FAEPE** e atestar:

1. as despesas realizadas pela **FAEPE**;
2. o recebimento dos produtos e serviços adquiridos pela **FAEPE**.

b. solicitar à **FAEPE**:

1. a aquisição dos bens e serviços necessários à execução do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho;
2. o pagamento de bolsas e retribuições pecuniárias à equipe técnica da **FAEPE**, se for o caso.

c. planejar, organizar e coordenar o funcionamento e as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

d. manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do Projeto;

e. primar pelo cumprimento dos prazos definidos neste Convênio e no Plano de Trabalho, bem como em outros documentos afetos à execução do Projeto;

f. providenciar a documentação necessária à manutenção deste Convênio e execução de seu objeto;

g. realizar a seleção de membros da equipe técnica, caso necessário, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **UFLA**;

h. participar da seleção de pessoal a ser contratado pela **FAEPE** para a execução das atividades descritas no Projeto e no Plano de Trabalho;

i. delegar ao coordenador adjunto porventura designado pela **UFLA**, as competências que julgar cabíveis no âmbito deste Instrumento, bem como atribuir-lhes outras funções;

j. proceder o registro e acompanhamento técnico dos bolsistas envolvidos no Projeto, se for o caso, de acordo com as normas afetas à matéria e, se necessário, proceder o desligamento daquele que apresentar baixo desempenho em suas atividades, que não realizar as atividades para as quais foi designado ou apresentar postura inadequada;

k. elaborar os relatórios técnicos de atividades visando a comprovação do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o Projeto e submetê-los à aprovação do Gestor de que trata a Cláusula Quinta. Após a aprovação, remetê-los à **FAEPE** para compor a Prestação de Contas, da seguinte forma:

1. Relatório Técnico Parcial de Atividades, de periodicidade semestral, a ser encaminhado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do

período de apuração;

2. Relatório Técnico Final de Atividades, a ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Instrumento.

I. subscrever juntamente com o Diretor Executivo e o Contador da **FAEPE** as prestações de contas parciais e a final;

m. realizar outras atividades inerentes à função de Coordenador.

II. O Coordenador da **FAEPE** será designado por seu Diretor Executivo, sendo responsável por gerenciar as atividades da partícipe no âmbito deste Convênio, bem como prestar as informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento, sempre que solicitado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

No âmbito da **UFLA** o acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Convênio serão realizados por um Gestor especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 53 da Resolução CUNI nº 073/2021, e que terá como competência avaliar o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, os relatórios de execução e controle técnico do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Gestor adotará uma sistemática de fiscalização e controle constante em relação à execução orçamentária e financeira do Projeto visando a sua conformidade com as cláusulas e condições previstas neste Instrumento e no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ser detectada qualquer irregularidade na execução deste Instrumento, o Gestor diligenciará à **FAEPE** e ao Coordenador da **UFLA** para que providenciem a imediata regularização, que se não sanada será comunicada à **PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** da **UFLA**, doravante denominada **PROPLAG**, para adoção das providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Gestor encaminhará à **DIRETORIA DE PARTCERIAS INSTITUCIONAIS - DPI** relatórios de acompanhamento e de fiscalização técnica semestrais e final, dos quais constarão todas as ocorrências relevantes porventura ocorridas, bem como a conclusão acerca do cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O montante a ser repassado pela **UFLA** à **FAEPE** será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que constitui o valor total deste Convênio, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste Instrumento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas operacionais e administrativas, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral de seu objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Observado o disposto no artigo 43 da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021, os recursos financeiros de que trata o caput obrigatoriamente, deverão ser:

- I. aplicados no desenvolvimento do Projeto constante da Cláusula Primeira, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho, sendo vedada a sua utilização para fins não previstos neste Instrumento, sob pena de responsabilização; e
- II. movimentados pela **FAEPE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Instrumento, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência nº 0364-6, situado na cidade de Lavras/MG, cujos extratos integrarão a Prestação de Contas Final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Além do disposto na Cláusula Décima Primeira, a **FAEPE** encaminhará ao Coordenador da **UFLA**:

- I. semanalmente, a movimentação financeira, via extratos bancários e/ou contábeis, e atualização dos relatórios de valores a receber, discriminando as receitas e despesas utilizadas; e
- II. mensalmente, o balancete contábil e financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se porventura ao término da vigência deste Instrumento existir saldo remanescente, esse deverá ser destinado à **UFLA**, devendo a **FAEPE** recolhê-lo por meio de Guia de Recolhimento da União, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **FAEPE** comunicará à **DIRETORIA DE CONTABILIDADE - DCONT** todo e qualquer recolhimento realizado na conta única do Tesouro Nacional em favor da **UFLA** e encaminhará cópia de cada Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta dos seguintes recursos, originários dos Termos de Execução Descentralizada nº 13534 e 13541/2024, firmado entre o Ministério da Educação (MEC) e a Universidade Federal de Lavras, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 238613
Ação: 20GK
Fonte: 1000A0008U
Natureza da Despesa: 33.50.41.00
Valor: R\$: 50.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES DA UFLA NO PROJETO

A **UFLA** autorizará a participação de seus servidores e discentes no Projeto, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, atendido o disposto no Capítulo III da Resolução CUNI nº 073/2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A autorização de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

- I. se servidor docente será por deliberação do órgão colegiado da unidade didático-científica a que pertencer o docente, independentemente desse ser ou não executado em seu âmbito.
- II. se servidor técnico administrativo será concedida:
 - a. pelo órgão colegiado da unidade administrativa a que pertencer;
 - b. pelo titular da unidade administrativa quando pertencente a uma unidade administrativa não possuidora de órgão colegiado, devendo a autorização ser ratificada pela pró-reitoria relacionada ao objeto do projeto; ou
 - c. pelo Reitor, quando ocupante de Cargo de Direção.
- III. se discente de graduação, por deliberação do Colegiado de Curso; e
- IV. se discente de pós-graduação, pelo respectivo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A **UFLA** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Convênio, sobre os bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos previstos neste Instrumento, respeitado o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **FAEPE** procederá a transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da **UFLA**, por meio de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos e o controle contábil, a **FAEPE** deverá apresentar à **DPI** da **UFLA** a Prestação de Contas Final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da extinção, denúncia ou rescisão deste Instrumento, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I. relatório de execução físico-financeira;
- II. demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;
- III. extrato da conta bancária vinculada;
- IV. relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF e discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- V. relação de pagamentos porventura realizados em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com a respectiva identificação dos beneficiários;
- VI. relação dos servidores e discentes vinculados ao Projeto contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou da retribuição pecuniária recebida, se for o caso;
- VII. documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241/14 e, em caso de contratação direta, as devidas justificativas e documento comprovante da contratação;
- VIII. relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da **UFLA** ou ao ente financiador, conforme previsão no instrumento legal;
- IX. cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimento do saldo remanescente na conta vinculada ao Projeto e a Taxa de Ressarcimento;
- X. Relatório Técnico elaborado pelo coordenador da **UFLA**, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da **UFLA**, da sociedade e do financiador, se for o caso, dentre outras informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além da Prestação de Contas Final prevista no caput, a **FAEPE** deverá prestar contas parciais à **UFLA**, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do período apurado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **FAEPE** deverá conservar as notas fiscais e os extratos bancários relativos a este Instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela **UFLA**, mantendo à disposição desta e dos órgãos de controle toda a documentação relativa à prestação de contas, de modo que seja possível a fácil localização e imediata apresentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **DPI** é o órgão responsável pelo acompanhamento e a fiscalização contábil deste Instrumento e poderá exigir da **FAEPE** informações e documentos sobre o Projeto a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A falta de prestação de contas por parte da **FAEPE** no prazo estipulado no caput, ou sua apresentação incompleta, inconsistente ou irregular implicará na adoção dos procedimentos descritos nos artigos 63 a 65 da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os relatórios técnicos de que tratam o inciso X do caput desta Cláusula e a alínea "j" do inciso I da Cláusula Quarta são parte integrante das prestações de contas e caso não sejam elaborados ou apresentados fora do prazo ou com falta de zelo, o Coordenador da **UFLA** incorrerá no disposto do artigo 67 da Resolução CUNI nº 073/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado em caso de necessidade de dilação do prazo inicialmente pactuado exclusivamente para cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho ou por fato superveniente, cuja necessidade venha a ser identificada no curso da execução do projeto, nos termos da legislação vigente e mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser pautada em justificativas robustas apresentadas pelo Coordenador deste Convênio, devendo ocorrer a manifestação de interesse por parte **FAEPE** e no âmbito da **UFLA** ser aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidos e arcando com as responsabilidades dos compromissos assumidos durante a respectiva vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso na data da comunicação existam ações e ou atividades em execução e que não possam ser interrompidas sob pena de prejuízos, essas deverão ser integralmente executadas pelas partícipes, independentemente do prazo estipulado para sua conclusão desde que não ultrapasse o período de vigência estipulado na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não é permitida a celebração de termo aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Convênio, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste Convênio não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFLA** em relação à **FAEPE**, bem como dos funcionários e contratados da segunda em relação à primeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A FAEPE responsabilizar-se-á por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da partícipe envolvida, devendo, para tanto, a partícipe interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da **UFLA** a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do Conselho Universitário – CUNI.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos deste Instrumento poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à **UFLA** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no *Diário Oficial* da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Além do disposto acima, a **UFLA** publicará o presente Convênio na página do seu sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Convênio não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Convênio ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas e condições deste Convênio que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, resilição ou rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser total ou parcialmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes firmam o presente Instrumento de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da UFLA.

Lavras, na data da assinatura eletrônica.

Pela **UFLA**:

JACKSON ANTÔNIO BARBOSA
Vice-Reitor

Pela **FAEPE**:

RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS
Diretor Executivo

Testemunha:

CLAUDIA ALVES PEREIRA BRAGA
CPF: *****.476.676-****



Documento assinado eletronicamente por **RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS, Usuário Externo**, em 28/12/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA, Vice-Reitor(a)**, em 08/01/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0407115** e o código CRC **81ED11AF**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0407115

Referência: Processo nº 23090.027382/2024-38

PROJETO DE APOIO INSTITUCIONAL

Parceria com Transferência Voluntária de Recursos Financeiros pela UFLA à Fundação de Apoio

I – DADOS CADASTRAIS DO PROJETO

1. TÍTULO DO PROJETO

Niara

2. ÓRGÃO EXECUTOR

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas/Departamento de Administração e Economia

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Pesquisa

Extensão

Ensino

Inovação Tecnológica

Extensão Tecnológica

Desenvolvimento Institucional

4. RESUMO DO PROJETO

O Niara tem como proposta central o acolhimento de mulheres vítimas de violência de gênero, oferecendo gratuitamente suporte jurídico e psicológico. Além disso, as redes sociais do projeto são alimentadas com o propósito de disponibilizar conteúdos informativos sobre formas de violência as quais a mulher pode estar submetida e os caminhos que ela pode seguir para conseguir apoio e sair da situação de violação de direitos. Sendo assim, a sociedade, por meio do acesso a informações sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, e as impactadas, através do atendimento fornecido, seriam beneficiadas, promovendo, então, a saúde mental e o bem-estar das mulheres, além do empoderamento feminino.

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

5. INTRODUÇÃO

Em um cenário onde a violência contra a mulher persiste como uma triste realidade, o Projeto Niara emerge como um farol de esperança e transformação. Com o compromisso central de acolher mulheres vítimas de violência de gênero, oferecendo suporte jurídico e psicológico integralmente gratuito. Além de um apoio direto e personalizado, o projeto investe na conscientização pública através de suas plataformas nas redes sociais, proporcionando informações cruciais sobre as diversas formas de violência que as mulheres enfrentam e os recursos disponíveis para buscar ajuda e justiça. Ao educar a sociedade sobre essas questões sensíveis, Niara não apenas busca promover um ambiente mais seguro e inclusivo, mas também encoraja o empoderamento feminino ao oferecer ferramentas necessárias para a autonomia e o bem-estar das mulheres. Ao unir esforços para promover a saúde mental, o bem-estar e o empoderamento das mulheres, o Projeto Niara almeja ser um agente de mudança positiva em nossa comunidade, inspirando esperança e promovendo um futuro mais igualitário e justo para todas.

6. OBJETIVO GERAL

Oferecer acolhimento para mulheres vítimas de violência de gênero

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Oferecer gratuitamente suporte jurídico e psicológico.
- 2) Disponibilizar conteúdos informativos sobre formas de violência as quais a mulher pode estar submetida e os caminhos que ela pode seguir para conseguir apoio e sair da situação de violação de direitos, por meio das redes sociais do Niara.
- 3) Contribuir para a saúde mental e o bem-estar das mulheres.

8. JUSTIFICATIVA

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mais de 18 milhões de mulheres sofreram violência em 2022. Um estudo feito pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos aponta que em 2022 o orçamento federal para combater a violência contra a mulher foi o menor dos últimos quatro anos. De acordo com Piccirillo e Silvestre (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2023) os números referentes aos feminicídios no Brasil demonstram que as mulheres ainda não têm garantido o direito primário: a vida. Junto a isto, têm-se, ainda, a ausência de políticas públicas eficientes no combate à violência de gênero que se torna mais um complicador. E, diante disso, o Niara tem como propósito oferecer, por meio de uma plataforma que conecta vítimas e profissionais que oferecem amparo legal e psicológico. Esta conexão acontece por meio de parceria com advogadas e psicólogas que oferecem, de forma totalmente gratuita, atendimento jurídico e psicológico às vítimas. Cabe destacar que todo o processo, desde o acolhimento dos casos até a finalização dos serviços oferecidos são feitos de forma sigilosa.

9. METODOLOGIA / FORMA DE DESENVOLVIMENTO

Firmar parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e com os CRAS para identificar as mulheres e famílias que estão em situação de violação de direitos para que seja possível conectá-las com as profissionais que oferecerão acolhimento e acompanhamento psicológico e jurídico. Além disso, são oferecidos serviços de amparo legal e psicológico às mulheres vítimas de violência por meio do acesso à plataforma digital (projetoniaru.ufla.br). Além disso, são propostas ações preventivas, por meio de palestras e rodas de conversa com mulheres, para que possam perceber e identificar se estão vivendo uma situação abusiva ou de violência psicológica, física ou outras. Ainda sob a perspectiva de prevenção, também serão oferecidas palestras para os homens, para que possam ter consciência dos prejuízos que condutas machistas e violentas trazem para as mulheres, famílias e para a sociedade, de forma geral.

10. RESULTADOS ESPERADOS

- 1) Plataforma institucional em funcionamento.
- 2) Mulheres cadastradas na plataforma atendidas, em até 30 dias após o cadastro.
- 3) Equipe com 20 profissionais (psicólogas e advogadas) formalizada em até 1 ano.
- 4) Realização de 1 palestra preventiva/informativa por mês em empresas da região ou em espaços públicos.
- 5) Divulgação de informações sobre as formas de violência de gênero e como buscar ajuda por meio de pelo menos 2 postagens por mês em redes sociais.

III – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

11. PRAZO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO PROJETO

12 (doze) meses

IV – PARTICIPAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

12. FUNDAÇÃO DE APOIO PARTICIPANTE

1. Tipo de participação	2. Razão Social	
CONVENIENTE	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
3. Endereço da sede (av., rua, n°, bairro)	4. CNPJ/MF	
Campus Histórico da UFLA, s/n	19.084.599/0001-17	
5. Cidade/Estado	6. CEP	7. Telefone

Lavras / MG	37200-900	(35) 2142-2047
8. Nome do representante legal	9. Cargo	10. CPF/MF
Rilke Tadeu Fonseca de Freitas	Diretor Executivo	***.544.686-**

13. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO

A Universidade Federal de Lavras possui uma grande demanda interna para gestão da Instituição como um todo, na Pró-reitoria de Planejamento e Gestão – PROPLAG, além disso apresenta um número reduzido de servidores técnicos administrativos para atender a grande demanda existente, bem como a impossibilidade de contratação de pessoas para trabalhos por tempo determinado. Com isso, a UFLA necessita do suporte de uma fundação de apoio para gestão dos recursos financeiros deste projeto.

A FAEPE, credenciada pelos Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (MCTI) e Ministério da Educação (MEC) e autorizada pelo Conselho Universitário (CUNI/UFLA) como fundação de apoio da UFLA, possui uma equipe técnica especializada e capacitada, sistema de gestão informatizado e online para gestão financeira de recursos provenientes de projetos realizados com a UFLA, instituições de fomento, empresas públicas e privadas dentre outros. Assim, a Fundação é a alternativa mais viável para a gestão administrativa deste projeto, pois, conforme estabelecido em seu Estatuto, tem como premissa o apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal de Lavras, assessorando a gestão e execução dos projetos.

A Lei nº 8.958/94 em seu art. 3º, §1º, com redação dada pela lei nº 12.863/13 prevê:

...que as fundações de apoio, com anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na conta única do Tesouro Nacional.

Neste sentido se faz de suma importância a celebração de convênio com a finalidade de repassar à Fundação a gestão dos recursos provenientes do presente projeto para que esta Instituição Federal de Ensino Superior consiga executar a parte técnica e atingir os objetivos propostos. Atualmente a UFLA encontra dificuldades na execução de projetos em decorrência das demandas de pessoal, aquisição de insumos e manutenção de bens duráveis, bem como a logística necessária à realização de cada uma das etapas das rotinas realizadas.

A Fundação poderá realizar a gestão administrativa, financeira, contábil e de logística, dando autonomia à equipe técnica para realizar a parte técnica do projeto dentro do padrão de excelência esperado para uma Instituição renomada como a UFLA.

V – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

14. EQUIPE TÉCNICA

14.1. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

Função no Projeto	Nome	SIAPE
-------------------	------	-------

Coordenadora	Nathália de Fátima Joaquin			***609*
Instituição	Universidade Federal de Lavras		Cargo/Função/Discente de:	Regime de trabalho/estudo
			Docente	Dedicação Exclusiva
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais)	Metas/Etapa/Fase de que participará			
4 horas	Gestão e acompanhamento de todo o projeto			
Receberá Bolsa?	Tipo de Bolsa (Res. CUNI 073/2021)		Período da Bolsa	Valor Mensal da Bolsa
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Bolsa de Extensão	12 meses	R\$ 1.500,00
Função no Projeto	Nome			SIAPÉ
				***XXX**
Instituição			Cargo/Função/Discente de:	Regime de trabalho/estudo
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais)	Metas/Etapa/Fase de que participará			
Receberá Bolsa?	Tipo de Bolsa (Res. CUNI 073/2021)		Período da Bolsa	Valor Mensal da Bolsa
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não			

14.2. FUNÇÕES DO PROJETO PARA SELEÇÃO DE MEMBROS

Função	Quantidade	Carga Horária de dedicação	Forma de Remuneração	Valor Mensal [R\$]	Duração (meses)	Metas/Atividades
Gestão da plataforma digital, estabelecimento de parceria com profissionais voluntárias (advogadas e psicólogas) e encaminhamento das vítimas para atendimento	1	12 horas	Bolsa de Extensão	R\$525,00	12	Meta 1
Divulgação de informações nas redes sociais e busca ativa de vítimas	1	12 horas	Voluntária	0,00	12	Meta 2
Organização e realização de eventos/palestras	1	12 horas	Voluntária	0,00	12	Meta 3

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

META	DESCRIÇÃO DA META		
1	Estabelecer canais de comunicação institucionais		
ETAPA/FASE			
Contactar a equipe institucional para criação do site.			
Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês 1		1	0,00
ETAPA/FASE			
Adquirir celular			
Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês 1		1	1.971,18
ETAPA/FASE			
Adquirir chip de telefonia móvel			
Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês 1		1	10,59
ETAPA/FASE			
Contratar plano de telefonia/internet 4G			
Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês 1 ao Mês 12		1	679,56
ETAPA/FASE			
Estabelecer parcerias com advogadas e psicólogas para atendimento voluntário			
Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês 1 ao Mês 12		1	0,00
ETAPA/FASE			

Adquirir camisetas/uniformes para as profissionais voluntárias

Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês 1		1	814,10

META	DESCRIÇÃO DA META
2	Divulgar conteúdos digitais sobre formas de violência às quais as mulheres possam estar submetidas e como buscar ajuda

ETAPA/FASE

Aquisição de computadores

Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês 1	Unidade	3	13.062,54

ETAPA/FASE

Aquisição de mobiliário

Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês 1 ao Mês12		3	2.128,41

ETAPA/FASE

Criação de conteúdo digital

Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês 1 ao Mês12			0,00

ETAPA/FASE

Publicação de conteúdo (tráfego pago)

Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês 2 ao Mês 12	Postagens	22	1.500,00

META	DESCRIÇÃO DA META
3	Ações de formação continuada para homens e mulheres sobre formas de violência, suas consequências e condenações às quais o agressor estará exposto

ETAPA/FASE

Realizar palestras preventivas

Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês 2 ao Mês 12		11	0,00

ETAPA/FASE

Adquirir caixa de som

Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês 1		1	1.839,61

ETAPA/FASE

Adquirir microfones

Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês 1		2	2.778,26

ETAPA/FASE

Adquirir material de divulgação (flyer)

Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês 2		2000	571,53

ETAPA/FASE

Adquirir faixa vinílica para promoção do projeto/evento

Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
Mês 2		3	303,21

16. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

16.1. RUBRICA MATERIAL DE CONSUMO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
Chip de telefonia móvel	Unidade	1	10,59	10,59
Faixa Divulgação De Evento em Lona Vinílica	Unidade	3	101,07	303,21
Material de divulgação - Flyer	Unidade	2000	0,28	547,00
Uniformes/camisetas para integrantes	Unidade		23,26	814,10
16.1.1 Subtotal da rubrica [R\$]				1.674,90

16.2. RUBRICA MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
Notebook	Unidade	3	R\$ 4354,18	R\$ 13.062,54
Celular	Unidade	1	R\$ 1971,18	R\$ 1.971,18
Caixa de Som	Unidade	1	R\$ 1839,61	R\$ 1.839,61
Microfone	Unidade	2	R\$ 1389,13	R\$ 2.778,26
Mesa de escritório	Unidade	3	R\$ 709,47	R\$ 2.128,41
16.2.1 Subtotal da rubrica [R\$]				21.780,00

16.3. RUBRICA SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
Divulgação online – tráfego pago em site	Variável	variável	1.500,00	1.500,00
Plano de internet 4G	Mensalidade	12	54,30	679,56
16.3.1 Subtotal da rubrica [R\$]				2.179,56

16.4. RUBRICA BOLSAS

Especificação	Quantidade	Valor unitário [R\$]	Valor mensal [R\$]	Número de meses	Total [R\$]
Bolsa de extensão (coordenação do projeto)	1	1.500,00	1.500,00	12	18.000,00
Bolsa de extensão (aluna de graduação)	1	525,00	525,00	12	6.300,00
16.4.1 Subtotal da rubrica [R\$]					24.300,00

17. CUSTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO [R\$] 49.906,50

18. DESPESAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Em razão da limitação do recurso financeiro e da importância social do projeto, em caráter excepcional, em deliberação do seu Conselho, a FAEPE isentou o presente projeto do pagamento das Despesas Operacionais e Administrativas, motivo pelo qual a tabela abaixo não foi preenchida.

ITENS DE DESPESAS	VALOR [R\$]
Gestão do Projeto	
Manutenção (produtos e serviços)	
Materiais e softwares	

ITENS DE DESPESAS	VALOR [R\$]
Locação de imóveis	
Pessoal (administrativo, financeiro, contábil, jurídico)	
Tributos, anuidades etc	

18.1. CUSTO TOTAL DA DESPESA OPERACIONAL [R\$] 0,00

19. TAXA DE RESSARCIMENTO À UFLA

Em razão da limitação do recurso financeiro e da importância social do projeto, em caráter excepcional, a Pró-reitoria de Planejamento e Gestão isentou o presente projeto do pagamento das taxas de ressarcimento à UFLA, motivo pelo qual a tabela abaixo não foi preenchida.

Cálculo de acordo com o Capítulo V e o Anexo II, da Resolução CUNI nº 073/2021

Descrição	Percentual	Valor [R\$]
19.1 Taxa de Ressarcimento pelo Nome e Imagem (TRNI)		
19.2 Taxa de Ressarcimento por Custo Indireto (TRCI)		
19.3. RESSARCIMENTO DEVIDO À UFLA [R\$]		

20. TOTAL DO PROJETO [R\$] 49.906,50

VI – FONTE DOS RECURSOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO

21. FONTE DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UFLA

Fonte	Natureza	Descrição	Valor [R\$]
	33.50.41.00	Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos - Custeio	28.178,99
	44.50.41.00	Transferência a Instituição Privada sem Fins	21.780,00

Lucrativos - Capital	
21.1. TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS [R\$]	49.958,99

22. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA UFLA				
Ano	Mês	Custeio [R\$]	Capital [R\$]	Total Mensal [R\$]
2024	1	28.178,99	21.780,00	49.958,99

VII – APROVAÇÃO DO PROJETO

23. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Chefe do Departamento de Administração e Economia, que o Projeto foi apreciado e aprovado pelo Conselho Departamental em data de 27/08/2024, conforme Resolução nº 23, anexa a este Projeto.

Nome	Assi	Documento assinado digitalmente
Heloisa Rosa Carvalho		HELOISA ROSA CARVALHO
Cargo/Função		Data: 01/11/2024 09:51:29-0300
Chefe de Departamento		Verifique em https://validar.iti.gov.br

24. APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Eu abaixo assinado, na condição de Diretor Executivo da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta Fundação.

Declaro, ainda, que não serão contratadas empresas das quais participem de alguma forma o Coordenador do Projeto, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Nome	Assinatura e data	Documento assinado digitalmente
Rilke Tadeu Fonseca de Freitas		RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS
Cargo		Data: 11/12/2024 22:01:27-0300
Diretor Executivo		Verifique em https://validar.iti.gov.br

VIII – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

25. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenadora do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, que cumprirei o disposto neste Projeto e no instrumento jurídico dele derivado e, em especial o disposto na Resolução CUNI nº 073/2021. Declaro ainda, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, pertencente ao quadro ou do corpo discente da UFLA, como integrante da equipe técnica.

Nome	Assinatura e data	Documento assinado digitalmente
Nathália de Fátima Joaquim		NATHALIA DE FATIMA JOAQUIM
Cargo		Data: 04/11/2024 19:42:10-0300
Docente		Verifique em https://validar.iti.gov.br